CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 1306 / 95

DATA DA ABERTURA 14 / 12 / 95

ESPÉCIE/Nº: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/95

ORIGEM/AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - ofício CM-314/95

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (imóvel situado às margens do Lago do Taboão)

ENCAMINHAMENTO/DEA:

20 folhas qdo enviado p/arquivo
Lei Compl. Nº 112 - 23/12/95

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

DATAGRAF

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 14/12/95
ÀS 18:14:1 HS.
DEA:

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
Fls.
Sl.

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 1995

Ofício nº CM-316/95

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, nos termos do artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município, convocar, extraordinariamente, esse nobre Legislativo, com a finalidade de serem apreciados os projetos de leis que acompanharam os meus ofícios nºs CM-314/95 e CM-315/95, que autoriza o Poder executivo a outorgar concessão de uso de imóveis públicos que especificam e dá outras providências.

Agradeço, desde já, a atenção que se dignar de dispensar ao presente e, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. BENEDICTO MÁRCIO VILLAÇA
Prefeito Municipal em exercício

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
fls. 2
a)

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 14/12/95
ÀS 18:10 HS
DEA:

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 1995

Ofício nº CM-314/95

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa ilustre Edilidade, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso de imóvel público à iniciativa privada.

O imóvel a que se refere este projeto está localizado às margens do Lago do Taboão, onde funcionava a lanchonete denominada "Costelinha".

O local onde se encontra o aludido imóvel tornou-se ponto de encontro da população bragantina e da região, definindo, assim, sua vocação turística.

Entretanto, a municipalidade não possui meios para utilizar esse imóvel pela administração direta, razão pela qual optou-se pela concessão de uso à iniciativa privada, através de concorrência pública, que poderá transformar aquele prédio em local aprazível, e fazendo jus ao belo conjunto paisagístico, cartão de visita de nossa cidade.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na tramitação deste projeto, o menor prazo possível ou naquele estipulado no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
fls. 3
a)

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. BENEDICTO MÁRCIO VILLAÇA
Prefeito Municipal em exercício

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
fls. 4

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/95

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso de Imóvel Público que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Uso do imóvel público situado às margens do Lago do Taboão, onde funcionava a lanchonete denominada "Costelinha", à iniciativa privada, objetivando o melhor aproveitamento de seu potencial turístico.

Artigo 2° - A Concessão deverá ser precedida de Concorrência Pública, com ampla divulgação pela imprensa.

Artigo 3° - Do Contrato deverão constar:

I - obrigatoriedade de reforma do prédio pela concessionária, conforme plantas, planilhas e memoriais elaborados pelo Departamento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal;

II - obrigatoriedade da concessionária construir e manter, às suas expensas, sanitários públicos no local, conforme projetos elaborados pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

Artigo 4° - A concessão deverá ser remunerada por Preço Público, que será oferecido pelos licitantes, sendo este um dos itens para o julgamento da Licitação.

Artigo 5° - O Executivo Municipal poderá exigir no Edital outras obrigações que não constam desta lei, desde que visem o melhor aproveitamento do prédio e contribuam para o bem estar da população, bem como estabelecer penalidades pelo não cumprimento destas.

Artigo 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. BENEDICTO MÁRCIO VILLAÇA
Prefeito Municipal em exercício

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
Fls. 05
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 22/95

Encaminhe-se a matéria em referência para as seguintes comissões permanentes:

(x) Comissão de Justiça e Redação

(x) Comissão de Finanças e Orçamento

(x) Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

(x) Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Presidente -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
matéria: PLC Nº 22/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 20/12/95	Por:
Relator: Arnaldo de Carvalho Pinto	
Prazo do relator: 20/12	Prazo da Comissão: 20/12
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 20/12	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 20/12/95	Por:
Relator: João Soares Souza Lima	
Prazo do relator: 20/12	Prazo da Comissão: 20/12
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 20/12	

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
Recebido em: 20/12/95	Por:
Relator: Adilson Leitão Xavier	
Prazo do relator: 20/12	Prazo da Comissão: 20/12
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 20/12	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
matéria: PLC Nº 22/95

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR	
Recebido em: 20/12/95	Por:
Relator: Antônio Monteiro	
Prazo do relator: 20/12	Prazo da Comissão: 20/12
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 20/12	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC 22/95

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

1. PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de autoria do Executivo bragantino, que autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso de Imóvel Público que especifica e dá outras providências. (imóvel situado nas margens do Lago do Taboão).

2. RELATÓRIO

Quanto à legalidade, nada a opor.

Quanto ao mérito, o uso do imóvel em referência pela iniciativa privada, através de concessão pública e também com o procedimento legal de licitação, tem por finalidade proporcionar seu melhor aproveitamento, conforme é intenção do Executivo.

3. CONCLUSÃO

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 1995.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - relator

De acordo
20/12/95

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC nº 22/95

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. Exposição da matéria

O projeto em referência, de autoria do Executivo bragantino, autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso de Imóvel Público que especifica e dá outras providências.

2. Relatório

A concessão de uso do imóvel onde funcionava a lanchonete "Costelinha" à iniciativa privada, mediante concorrência pública, é uma iniciativa louvável do Executivo, pois proporcionará melhor aproveitamento daquelas instalações em benefício da comunidade.

3. Conclusão

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 19 de dezembro de 1995.

A.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

---

4. Decisão da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, acata o parecer acima exarado e manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto. Em 19/12/95.

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO - Vice-Presidente

a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

ASSUNTO: PLC Nº 22/95

RELATOR: ADILSON LEITÃO XAVIER

1. Exposição da matéria em exame:

Dispõe o presente projeto, de autoria do Prefeito Municipal, sobre autorização ao Executivo para outorgar concessão de uso de imóvel público que especifica e dá outras providências.

2. Relatório:

Nada temos a opor, desde que as obras a serem realizadas no referido imóvel sejam efetuadas de acordo com as exigências a serem estipuladas por contrato, conforme consta no artigo 3º do projeto.

3. Conclusão:

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 1995.

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator que é pela aprovação do projeto.

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 1995.

A.) SAULO CRISPIM MARQUES
Vice-Presidente

A.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PLC Nº 22/95

RELATOR: ANTÔNIO MONTEIRO

1. Exposição da matéria em exame:

Trata-se de projeto de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso de imóvel público que especifica e dá outras providências.

2. Relatório:

O imóvel objeto deste projeto localiza-se nas margens do Lago do Taboão, principal ponto turístico de Bragança Paulista. Portanto, a concessão deve ser realizada desde que observadas todas as normas exigidas pelos órgãos competentes de fiscalização, de modo que posteriormente não haja problemas relacionados à conservação e à higiene do local, bem como transgressões ao meio ambiente.

3. Conclusão:

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 1995.

A.) ANTÔNIO MONTEIRO
Presidente e Relator da CODEMACO

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, por unanimidade, emite parecer favorável ao projeto.

Câmara Municipal, 20/12/95.

A.) SAULO CRISPIM MARQUES
Vice-Presidente

A.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REF. -PLC 22/95

E M E N D A nº 01 - MODIFICATIVA

O inciso II, do artigo 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 22/95, passa a ter a seguinte redação:

"II - obrigatoriedade da concessionária construir e manter, às suas expensas, sanitários públicos no local, conforme projetos elaborados pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, prevendo a não contaminação das águas do lago por efluentes de esgoto e a preservação ambiental.

Casa do Poder Legislativo, 20 de dezembro de 1995

JOSé SÉRGIO CONTI JUNIOR
VEREADOR - PSD

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 20/12/95
Presidente da Câmara

J U S T I F I C A T I V A

O projeto a ser elaborado pelo Departamento de Obras da Prefeitura deverá conter previsão de forma que a construção de sanitários públicos no local não venha poluir as águas do Lago do Taboão, visto ser uma área de preservação de manancial e, também, por ser aquele logradouro um dos cartões de visita da cidade. Toda cautela possível visando resguardar a saúde pública e o meio ambiente nunca será excesso.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
Fls. 13
a.)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PLC Nº 22/95

VISTO
21/12/1995
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 22/95, do Executivo Municipal, aprovado por unanimidade durante os trabalhos das 9ª e 10ª sessões extraordinárias do exercício, servimo-nos do presente para comunicar V.Exª que foi realizada modificação no inciso II do artigo 3º, de conformidade com a emenda nº 01, aprovada pelo Plenário na ocasião.

Quanto a outros aspectos relacionados à parte gramatical, nada de relevante temos a observar.

Câmara Municipal, 21/12/95.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) MAURO BAINA DEL ROIO
Vice-Presidente da CJR

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
Fls. 14
a) 66

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/95

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso de Imóvel Público que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Uso do imóvel público situado nas margens do Lago do Taboão, onde funcionava a lanchonete denominada "Costelinha", à iniciativa privada, objetivando o melhor aproveitamento de seu potencial turístico.

Artigo 2º - A concessão deverá ser precedida de Concorrência Pública, com ampla divulgação pela imprensa.

Artigo 3º - Do Contrato deverão constar:

I - obrigatoriedade de reforma do prédio pela concessionária, conforme plantas, planilhas e memoriais elaborados pelo Departamento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal;

II - obrigatoriedade da concessionária construir e manter, às suas expensas, sanitários públicos no local, conforme projetos elaborados pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, prevendo a não-contaminação das águas do lago por efluentes de esgoto e a preservação ambiental.

Artigo 4º - A concessão deverá ser remunerada por Preço Público, que será oferecido pelos licitantes, sendo este um dos itens para o julgamento da licitação.

Artigo 5º - O Executivo Municipal poderá exigir no edital outras obrigações que não constam desta lei, desde que visem ao melhor aproveitamento do prédio e contribuam para o bem-estar da população, bem como estabelecer penalidades pelo não-cumprimento destas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
Fls. 15
a)

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 20 de dezembro de 1995.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente da CJR

A.) ADILSON LEITAO XAVIER
Membro da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
Fls. 16

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao PLC nº 22/95

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 20/12/95 NA 9ª SESSÃO Extr. 95

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 20/12/95	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA (LICENCIADO)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 19.

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
Fls. 17
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/95

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 20/12/95 **na** 9ª **SESSÃO** Extraord. 95
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 20/12/95 **na** 10ª **SESSÃO** Extraord. 95

Quórum para (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) **maioria simples**
( ) **maioria absoluta**
(X) **dois terços**

	1ª VOTAÇÃO Em 20/12/95	2ª VOTAÇÃO Em 20/12/95
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA (licenciado)	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
Saulo Crispim Marques	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	19 —	19 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE **1º SECRETÁRIO** **2º SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1306/95
Fls. 18
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 22/95 - autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de Uso de Imóvel Público que especifica e dá outras providências..

Autor: Executivo Data do recebimento: 14/12/95
Quórum: 2/3 p/ aprovação
Audiência pública:
Comissões: CJR, CFO, COSPDU e CODEMACO

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Regime: Urgência - 45 dias (art. 49 LOM)
convocação extraordinária: edital 63/95
Prazo final: 16/03/95 (sábado)
Primeira Discussão: 20/12/95
Segunda discussão: 20/12/95
OBSERVAÇÃO:

1ª - 27/2/96
2ª - 05/3/96

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 20/12/95

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 20/12/95

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: oficio nº 2220/95 em: 22/12/95.
Prazo de sanção ou veto: 16/01/95
Documento de sanção ou veto: LC 112, de 23/12/95 - GB 27/12/95 pg5
Comunicado em 27/12/95
Dispensa da Redação Final:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1306/96
Fls. 19

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/95

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso de Imóvel Público que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Uso do imóvel público situado nas margens do Lago do Taboão, onde funcionava a lanchonete denominada "Costelinha", à iniciativa privada, objetivando o melhor aproveitamento de seu potencial turístico.

Artigo 2º – A concessão deverá ser precedida de Concorrência Pública, com ampla divulgação pela imprensa.

Artigo 3º – Do Contrato deverão constar:

I – obrigatoriedade de reforma do prédio pela concessionária, conforme plantas, planilhas e memoriais elaborados pelo Departamento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal;

II – obrigatoriedade da concessionária construir e manter, às suas expensas, sanitários públicos no local, conforme projetos elaborados pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, prevendo a não-contaminação das águas do lago por efluentes de esgoto e a preservação ambiental.

Artigo 4º – A concessão deverá ser remunerada por Preço Público, que será oferecido pelos licitantes, sendo este um dos itens para o julgamento da licitação.

Artigo 5º – O Executivo Municipal poderá exigir no edital outras obrigações que não constam desta lei, desde que visem ao melhor aproveitamento do prédio e contribuam para o bem-estar da população, bem como estabelecer penalidades pelo não-cumprimento destas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1306/96
Fls 20

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 21 de dezembro de 1995.

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
1ª Secretária Designada

a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
2º Secretário Designado